

C/Conhecimento
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I.
Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Administrativa da

Freguesia de Mindelo

Rua 25 de Abril, 35

4485-479 Mindelo

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

40697/2019/SGA_AE/DSATEE/DJEE

18-12-2019

Suspensão do Recenseamento Eleitoral

ASSUNTO:

Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Mindelo, Município de Vila

do Conde - 16 de fevereiro de 2020

Tendo sido marcado, pelo Despacho n.º 12059/2019, de 11 de dezembro, de S. Exa. o Sr. Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, o dia **16 de fevereiro de 2020**, para a realização da **eleição intercalar da Assembleia de Freguesia de Mindelo**, município de Vila do Conde, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Relembramos que **os cadernos eleitorais são organizados por ordem alfabética**, devendo os eleitores, identificar-se com o seu documento de identificação civil, ou outro, nos termos da Lei, quando não estejam na sua posse.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), **as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se, hoje dia 18 de dezembro de 2019**, ou seja, **só foram aceites inscrições até ontem, dia 17 de dezembro de 2019**, **inclusive**.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 17 de fevereiro de 2020.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presente os seguintes procedimentos e prazos:

- A-1 A Administração Eleitoral da SGAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 3 de janeiro de 2020** (art.º 57.º, n.º 1 LRE).
- A-2 Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 8 e 13 de janeiro de 2020**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, LRE).
- A-3 Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1, LRE).



- A-4 **No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2, LRE).
- A-5 A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3, LRE).
- A-6 **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1, LRE).
- A-7 Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, LRE).
- A-8 **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º, LRE).
- A-9 Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4, LRE).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 1 e 16 de fevereiro de 2020 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2, LRE).

- B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2, LRE).
- B-2 Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 6 e até 30 de janeiro de 2020, as opções de "Gestão de Locais de Voto" e "Configuração de Cadernos Eleitorais" que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos, relembrando que, com as recentes alterações legislativas, os mesmos são organizados por ordem alfabética.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

De salientar que, caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.



B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 3 de janeiro de 2020, a impressão e o envio dos cadernos eleitorais para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral

Joaquim Morgado

Joaquim JF Vilan Morgado